



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.285, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que *inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.285, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que *inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º determina a inscrição do nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria narra a trajetória de vida da homenageada e suas conquistas para o povo brasileiro.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pela Comissão de Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 2.285, de 2023, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

Decorre do comando contido no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência da CE para análise de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 2.285, de 2023.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. De fato, consta que Hipólita Jacinta Teixeira de Melo veio a falecer no ano de 1828.



No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, nascida em 1748 na região do Campo das Vertentes, em Minas Gerais, foi a única mulher a participar ativamente da Inconfidência Mineira, um dos primeiros movimentos anticolonialistas do Brasil. Sua contribuição foi fundamental para a comunicação entre os inconfidentes e para o financiamento de ações essenciais ao movimento.

Hipólita fazia parte da elite de Vila Rica, atual Ouro Preto. Casou-se aos 33 anos, uma idade considerada tardia para os padrões da época, com um oficial do Regimento de Cavalaria de Minas. Sem filhos biológicos, adotou a filha de sua irmã, a renomada poetisa Bárbara Heliodora, protegendo-a de possíveis escândalos sociais devido à juventude da mãe.

Proprietária da Fazenda Ponta do Morro, Hipólita utilizava sua propriedade como local de encontros e reuniões secretas dos participantes do movimento, demonstrando coragem e comprometimento com a causa da independência. Com recursos próprios, apoiou financeiramente o movimento, evidenciando seu papel estratégico e sua dedicação à libertação do jugo colonial português.

Uma de suas ações mais notáveis foi a autoria de uma carta que denunciou Joaquim Silvério dos Reis como traidor. Além disso, enviou avisos sigilosos informando sobre a prisão de Tiradentes no Rio de Janeiro. Em um bilhete endereçado ao Padre Carlos Corrêa de Toledo e Melo, transmitido por meio de seu compadre Vitoriano Gonçalves Veloso, alertou:

Dou-vos parte, com certeza, de que se acham presos, no Rio de Janeiro, Joaquim Silvério dos Reis e o alferes Tiradentes, para que vos sirva ou se ponham em cautela; e quem não é capaz para as coisas, não se meta nelas; e mais vale morrer com honra que viver com desonra.

Ante o iminente fracasso da revolta, Hipólita buscou mobilizar uma reação, aconselhando o Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a organizar resistência a partir do Serro. Embora a rebelião tenha sido sufocada e seus líderes presos, incluindo seu marido, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Hipólita não foi detida. Contudo, teve todos os seus bens confiscados pelo governo colonial, o que evidencia o reconhecimento de sua participação na insurgência. A ausência de sua prisão ou menção oficial pode



ser atribuída ao preconceito da época, que não admitia que uma mulher pudesse coordenar uma revolta de tal magnitude.

Seu legado foi resgatado ao longo dos anos graças aos esforços de mulheres empenhadas em revelar a participação feminina na história nacional. Em 1999, houve a concessão póstuma a Hipólita Jacinta Teixeira de Melo da Medalha da Inconfidência, ocasião que contou com a presença da Ministra do Supremo Tribunal Cármem Lúcia Antunes Rocha, então procuradora do Estado de Minas Gerais. Em 2023, Hipólita recebeu a honra de ter seu nome inscrito no Panteão da Inconfidência em Ouro Preto, tornando-se a primeira mulher a receber tal distinção. Sua história também inspirou artistas contemporâneas, como a cantora Zélia Duncan, que compôs músicas em sua homenagem.

A inscrição de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é uma medida necessária para reconhecer e celebrar a participação feminina em momentos cruciais da formação do Brasil. Sua coragem, liderança e dedicação à causa da liberdade são exemplos inspiradores que merecem ser perpetuados na memória nacional. Ao honrá-la, corrigiremos uma injustiça histórica e destacando o papel fundamental das mulheres na luta pela independência e construção do País.

Portanto, é justo e oportuno que Hipólita seja oficialmente reconhecida como Heroína da Pátria, servindo como símbolo de resistência e inspiração para as gerações presentes e futuras.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.285, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

